



TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Nos autos do processo de licitação, modalidade Concorrência, sob nº 003/2016, tendo em vista ter iniciado a fase externa do certame licitatório, constataram-se os fatos a seguir elencados:

1. – O valor necessário para o pagamento da empresa que fosse declarada vencedora da licitação, teria origem no empréstimo gerenciado junto ao BNDES (PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária). Ocorre que a liberação do mesmo, está dependendo da apresentação, entre outros documentos, de certidão negativa de protesto, conforme e-mail anexo.

Acontece, no entanto, que o Município possui 13 (treze) títulos protestados (certidão positiva anexa), no valor total de R\$ 120.174,59 (cento e vinte mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), e não tem, no momento, as mínimas condições de quitá-los, face as imensas dificuldades enfrentadas pelo erário municipal, o que impede a liberação dos recursos pelo BNDES.

2. - Além disto, é por todos conhecidos a situação que atravessa nosso país e nosso estado, que também lutando com a quase intransponível falta de recursos, têm atrasado por tempo considerável o repasse das verbas que constitucionalmente devem enviar aos municípios.

Ressalte-se que apesar do atraso no envio dos recursos, cada vez mais são atribuídos aos municípios encargos na área da educação e da saúde, verificando-se, com relação a estes setores, um aumento considerável na judicialização dos mesmos, obrigando as administrações a atender as demandas, sobre pena de bloqueio de valores e multas diárias pelo não atendimento.

3. – Em síntese, não tem a Administração de Taquari, as mínimas condições de levar adiante o processo licitatório referido, pois seria uma irresponsabilidade assumir tão vultuoso encargo financeiro sem as mínimas condições de honrar qualquer compromisso assumido, num período em que se verifica uma brutal queda na arrecadação municipal e considerando que não tem a menor expectativa de ultimar o financiamento pretendido pelos fatores acima expostos.



Em razão de tais fatos, segundo os documentos que instruem este Termo de Revogação serem revestidos de relevante interesse público, e serem pertinentes e suficientes para justificar a revogação do certame, determino a revogação desta Licitação, com fundamento no artigo 49, primeira parte, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a fluir o prazo recursal contido no artigo 109, inciso I, alínea “c”, do mesmo diploma, a contar da intimação desse ato.

Taquari, 10 de novembro de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

